



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 032/2022/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva regulamentar a investidura ao cargo comissionado de Diretor Escolar, a fim de que sejam atendidas as exigências da Lei Federal nº, habilitando o Município de Apiacá a receber a complementação pelo Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR), novidade do Fundeb, que será distribuída pela primeira vez no exercício de 2023, e corresponderá a 0,75% do valor total da contribuição dos Estados, Distrito Federal e Municípios aos 27 Fundos estaduais.

O prazo estabelecido para regulamentação será até o próximo dia 15/09/2022, se não houver prorrogação do prazo.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer o acolhimento do presente Projeto de Lei, aproveitando da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 08 de setembro de 2022.

FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apiacá
CNPJ - 01.637.494/0001-82
Recebido em
08 / 09 / 22
P. Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

APROVADO
Em 19 de setembro de 2022

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 032/2022/GP

Encaminhado a Comissão de Justiça
e de Educação, Saúde e Assistência
Em 19 de setembro de 2022

PRESIDENTE

“Regulamenta a Escolha de Diretores das Unidades Escolares Municipais na forma da Lei Federal 14.113/2020 e Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de qualidade.”

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os provimentos dos cargos comissionados de Diretores de Escolas e Creches condicionados aos seguintes critérios:

I - A direção da unidade escolar municipal será exercida, preferencialmente, por profissional efetivo do quadro do Magistério com habilitação em Pedagogia, acrescido de especialização em Gestão Escolar/Administração Escolar;

II - O provimento do cargo será feito de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

III - A forma de acesso e provimento ao cargo de Diretor de Escola e Creche será regulamentado por portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação, atendido os critérios acima dispostos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 08 de setembro de 2022.

FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Parecer Jurídico n. 46/2022

Referência: Projeto de Lei nº. 032/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Projeto de Lei do Executivo Municipal. Regulamenta escolha de diretores de escolas. Competência local. Educação Infantil e Fundamental. Possibilidade.

PARECER

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo regulamentar a escolha de diretores das unidades escolares municipais na forma da Lei municipal nº 14.113/2020 e Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intragovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

Eis a redação da norma proposta:

Art. 1º Ficam os provimentos dos cargos comissionados de Diretores de Escolas e Creches condicionados aos seguintes critérios:

I - A direção da unidade escolar municipal será exercida, preferencialmente, por profissional efetivo do quadro do Magistério com habilitação em Pedagogia, acrescido de especialização em Gestão Escolar/Administração Escolar;

II - O provimento do cargo será feito de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

III - A forma de acesso e provimento ao cargo de Diretor de Escola e Creche será regulamentado por portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação, atendido os critérios acima dispostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Instruem o pedido, no que interessa: (i) a Mensagem de lei, constando a justificativa e; (ii) a minuta do Projeto;

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.a) Da competência e iniciativa.

De início, é curial destacar que, o Poder Legislativo constitui um dos três poderes independentes existentes na República Federativa do Brasil e ele está instituído na União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

No âmbito municipal, este é exercido pela Câmara de Vereadores, cujas funções típicas, e principais, são o ato de legislar, criar normativos legais para orientar a atuação de toda sociedade, e fiscalizar, verificar se as contas prestadas periodicamente pelos gestores públicos estão coerentes com as diversas normas e princípios de administração pública existentes.

Esse órgão tem uma importância fundamental para a regulação e normatização das atividades locais¹ além de fiscalizar as contas executadas pelo gestor público local (Prefeito)².

Assim, a Câmara Municipal exerce a função legiferante, cabendo, pois, legislar sobre as matérias de competência do Município a ser cumpridas no âmbito do seu território, e de acordo com as normas previstas na Lei Orgânica local. Essa competência se estende a todos os assuntos pertinentes ao Município, discriminados no art. 30 da Constituição Federal.

Inclusive votando os projetos de leis advindos do Prefeito. A saber:

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

² Constituição Federal

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

(Redação dada pela Emenda

Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. (g. n.)

No caso em tela, a matéria é de competência do Executivo Municipal que possui a prerrogativa de manter e dispor sobre os programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, conforme dispõe a própria Lei Orgânica do Município de Apiacá:

Art. 6º - **Compete ao Município**, privativamente, as seguintes atribuições:

I – Legislativo sobre assunto de interesse local;

VIII – Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental; (g. n.)

Art. 167 – **Compete ao município**, em articulação e com participação com o estado e a União, garantir:

IV – As **infraestruturas físicas**, viárias, sociais e de serviços da zona rural neles incluídos a eletrificação, telefonia, armazenamento da produção, habitação, irrigação e drenagem, barragem e represa, estradas e transporte, mecanização agrícola, **educação**, saúde, lazer, esporte, segurança, assistência social e cultura. (g. n.)



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Art. 173 – O Município manterá seu sistema de ensino em **colaboração com a União e o Estado, atuando, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar:**

§1º Os recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino compreenderão:

I – O percentual de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita proveniente de impostos municipais e das transferências de impostos feitas pela União e pelo Estado, ficando incluídos na obrigatoriedade do cumprimento das aplicações desse percentual, em ensino de 1º grau, os gastos com a merenda escolar para os estudantes;

II – O total das transferências específicas para a educação feitas pela União e pelo Estado. (g. n.)

Assim, o Município é competente para legislar sobre política educacional no limite de seu interesse local e desde que tal regramento respeite as demais normas legislativas atinentes a matéria.

Pois bem, feitas tais considerações, o projeto em questão versa sobre matéria de competência do Executivo Municipal em face do interesse local, encontrando amparado na legislação, na Constituição da República, bem como na Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, tanto quanto à iniciativa do projeto de Lei quanto o seu escopo, não há qualquer óbice que impeça sua tramitação, razão pela qual a Procuradoria Jurídica opina s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Salienta-se ainda que, o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

É o Parecer s. m. j.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Apiacá/ES, 12 de setembro de 2022.

Assinado de forma
digital por LUCAS
MARTINS SANSON
Dados: 2022.09.12
11:00:03 -03'00'

LUCAS MARTINS SANSON

Procurador Legislativo

OAB/ES 18.289



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

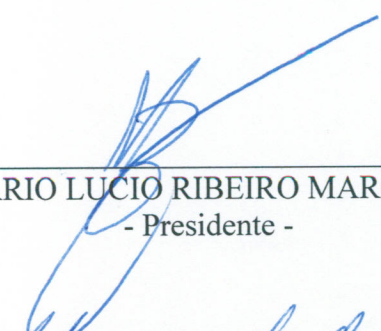
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 19 de setembro de 2022 e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 032/2022-GP**, de iniciativa do Executivo Municipal, que “Regulamenta a Escolha de Diretores das Unidades Escolares Municipais na forma da Lei Federal 14.113/2020 e Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de qualidade”, resolve emitir o seguinte parecer:

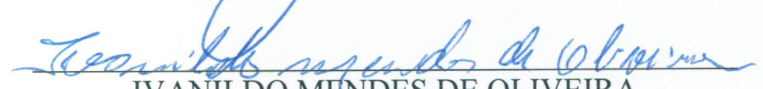
A Comissão concluiu que não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 032/2022-GP, considerando a matéria constitucional.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2022.



MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Presidente -



IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA

- Vice-Presidente -



ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Secretária -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

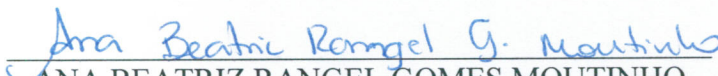
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 19 de setembro de 2022 e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 032/2022-GP**, de iniciativa do Executivo Municipal, que “Regulamenta a Escolha de Diretores das Unidades Escolares Municipais na forma da Lei Federal 14.113/2020 e Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de qualidade”, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 032/2022-GP, considerando a matéria constitucional.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2022.


ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO
- Presidente -


ÂNGELA MARIA HENRIQUES
- Vice-Presidente -


PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
- Secretário -